



PROJETO DE LEI Nº **005**, DE **26** DE **Fevereiro** DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 7º, E AO § 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam modificados o inciso II do artigo 7º, e o § 5º da Lei em epígrafe, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

[..]

II – Por seis representantes da sociedade civil organizada, sendo: 01(um) representante do seguimento de transporte; 01(um) dos representantes de associação de moradores de bairros; 01(um) representante do seguimento comércio; 01(um) da indústria; 01(um) das entidades de classes (OAB, CREA, CRM, etc); 01(um) representante da classe dos trabalhadores (SINDICATOS, FEDERAÇÃO e CONFEDERAÇÃO, ETC)

§ 5º - Os Representantes das Entidades não Governamentais serão escolhidos pela própria entidade, de acordo com os seus respectivos regulamentos, e encaminhada a sua indicação mediante ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 2018.


ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.153, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Oriximiná, para dar nova redação ao inciso, II do artigo 7º, e ao § 5º, e dá outras providências,

A proposta de alteração dos dispositivos alhures se faz necessário para viabilidade da composição dos representantes da sociedade civil organizada de que a norma se refere. Pois, a falta de clareza da redação original do inciso II do artigo 7º poderá dar margem a conflito ou a interpretação diversa da vontade do Legislador.

Assim, visando os fins sociais e o alcance proposto pela norma em comento, que motiva e embasa a proposta apresentada no Projeto de Lei em questão, contamos com a compreensão dos nobres Edis, e aguardamos a análise e posterior aprovação da matéria proposta.



ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal